

PORTARIA INEP Nº 477 DE 6 DE JUNHO DE 2017
Publicada no Diário Oficial de 8 de junho de 2017, Seção 1, pág. 29

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2017, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, nomeada pela Portaria Inep nº 103, de 09 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para atuação profissional e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira e mundial, bem como sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2017 será constituída pelo componente de Formação Geral, comum a todas as áreas, e pelo componente específico de cada área.

Parágrafo único. O concluinte terá 04 (quatro) horas para resolver as questões de Formação Geral e do componente específico.

Art. 3º As diretrizes para o componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente de Formação Geral, 10 (dez) questões, sendo 02 (duas) discursivas e 08 (oito) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 4º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, terá como subsídios o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, as normativas associadas ao Catálogo e a legislação profissional.

Parágrafo único. A prova do Enade 2017 terá, no componente específico da área de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, 30 (trinta) questões, sendo 03 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de caso.

Art. 5º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, tomará como referência do perfil do concluinte as seguintes características:

I. atento ao impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação no atendimento e antecipação estratégica das necessidades da sociedade e das organizações;

- II. criativo, crítico e sistêmico na análise, compreensão e resolução de problemas da área de análise e desenvolvimento de sistemas computacionais;
- III. empreendedor na geração e identificação de oportunidades de negócios na área de análise e desenvolvimento de sistemas computacionais;
- IV. ético e responsável perante as questões sociais, profissionais, ambientais, legais, políticas, humanísticas e tecnológicas;
- V. comprometido com o desenvolvimento contínuo de conhecimentos, competências e habilidades, e com a evolução da tecnologia, da sociedade e do mundo do trabalho;
- VI. colaborativo na atuação em equipes multidisciplinares.

Art. 6º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, avaliará se o concluinte desenvolveu, no processo de formação, competências para:

- I. interpretar e elaborar documentos, gráficos, tabelas e diagramas;
- II. analisar, projetar, documentar, implementar, testar, implantar e manter sistemas computacionais;
- III. gerenciar projetos de software;
- IV. identificar, analisar e modelar processos de negócio, possibilitando ações empreendedoras;
- V. definir, modelar, implementar, adequar e melhorar processos de desenvolvimento de software;
- VI. gerenciar configurações do projeto de software;
- VII. promover a qualidade do processo de desenvolvimento e do produto de software;
- VIII. elaborar e manter a documentação pertinente ao processo de software;
- IX. avaliar, selecionar e utilizar ferramentas, metodologias e tecnologias adequadas ao problema e ao contexto para a produção de sistemas computacionais;
- X. desenvolver programas de computador empregando linguagens de programação e raciocínio lógico;
- XI. projetar o armazenamento e o tratamento dos dados, e realizar sua implementação;
- XII. especificar e gerenciar requisitos de software e o projeto de interfaces.

Art. 7º A prova do Enade 2017, no componente específico da área de **Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas**, tomará como referencial os conteúdos que contemplam:

- I. Algoritmos e programação;
- II. Estruturas de dados;
- III. Orientação a objetos;
- IV. Banco de dados;
- V. Processo de software;
- VI. Análise e projeto de sistemas;
- VII. Engenharia de requisitos;
- VIII. Interação humano-computador;
- IX. Arquitetura de software;
- X. Gerência de projetos;

- XI. Verificação e validação de software;
- XII. Manutenção de software;
- XIII. Gerência de configuração;
- XIV. Processos de negócio;
- XV. Empreendedorismo;
- XVI. Princípios de arquitetura de computadores e sistemas operacionais;
- XVII. Princípios de redes de computadores e sistemas distribuídos;
- XVIII. Princípios de segurança da informação;
- XIX. Lógica matemática e teoria dos conjuntos;
- XX. Estatística aplicada;
- XXI. Legislação, normas técnicas, ética e responsabilidade socioambiental.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI